

Convocados professores de ensino fundamental II e médio **Página 10**

JORNAL DO

MARÇO DE 2013 – ANO 17 – Nº 128
FILIA DO À CNTE, À CUT E AO DIEESE

SINPEEM



Veja a programação das próximas viagens **Página 11**

SINPEEM LUTA, CONQUISTA DIREITOS, MAS PREFEITO VETA



Em dezembro de 2012, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 310, de autoria do Executivo, porém, na forma de Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Esta aprovação só foi possível em função da luta e pressão do SINPEEM durante o processo de negociação. Além do acréscimo de duas referências nas tabelas de vencimentos dos docentes e gestores e da criação de 360 cargos de assistente de diretor de escola estavam incluídas no projeto outras conquistas para os profissionais de educação, obtidas em função de emendas de autoria do presidente do SINPEEM, Claudio Fonseca: mudança da denominação dos atuais agentes escolares para auxiliares técnicos de educação; fixação do QPE-06A, como referência inicial do cargo de auxiliar técnico de educação; transformação dos atuais agentes de apoio, em exercício nas unidades escolares e demais órgãos da SME em agente escolar; fixação de um quarto do to-

tal da jornada de trabalho semanal dos gestores e do quadro de apoio para a formação em serviço, enquadramento dos aposentados em duas referências imediatamente superior às que se encontram atualmente e pagamento retroativo a maio de 2012 do abono complementar de piso para os comissionados integrantes do quadro de apoio à educação (auxiliares administrativos de ensino, auxiliares de secretaria e inspetores de alunos).

Mesmo estando evidente que a lei aprovada pela Câmara expressa as reivindicações e necessidades dos profissionais de educação, em 25 de fevereiro a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão comunicou que de todo o teor da lei, seriam sancionados somente a criação dos 360 cargos de assistente de diretor e o abono para dos comissionados do quadro de apoio. Um verdadeiro retrocesso!

Páginas 3 a 5

Sindicato reivindica reposição da inflação de 2012 e aumento real

Páginas 6 e 7

Reajustes entre 2008 e 2013 incorporam o abono complementar de piso

Páginas 6 e 7

Pauta da campanha salarial deste ano será debatida e entregue ao governo Haddad

Página 7

Quadro de apoio quer o atendimento a todas as reivindicações

Página 7

Abono de faltas depende de deferimento da chefia imediata

Página 9

SINPEEM Park Hotel e SINPEEM Peruíbe Hotel **Página 12**



EDITORIAL

2013: novos desafios para o SINPEEM

Eleito prefeito de São Paulo para a gestão 2013 a 2016, Fernando Haddad tomou posse em 01 de janeiro.

Durante a campanha eleitoral, muitas foram as promessas feitas para a educação municipal, entre elas a construção de escolas e fim do déficit de vagas na educação infantil de zero a três anos de idade, que já passa de 140 mil vagas, segundo dados da própria SME.

O SINPEEM, como a única entidade que representa exclusivamente os profissionais de educação, pressionará e exigirá que o prefeito Haddad execute os compromissos assumidos durante a campanha eleitoral para a educação, além do atendimento às reivindicações da categoria, que incluem educação pública, laica, gratuita e de qualidade social para todos, em todos os níveis; fim das terceirizações e convênios, incorporação do PDE aos padrões de vencimentos, mudança da denominação do cargo de agente escolar em ATE, transformação e integração do agente de apoio ao QPE, alteração da lei salarial que vincula 40% das receitas com despesas de pessoal, construção de escolas, redução do número de alunos por sala de aula, isonomia entre ativos e aposentados, valorização de todos os profissionais de educação, realização de concursos

públicos, entre tantos outros itens aprovados em nossas reuniões de representantes sindicais, do Conselho Geral, em nossos congressos e deliberados nas assembleias que realizamos.

A aplicação dos princípios e diretrizes educacionais que o SINPEEM defende visa à democratização do acesso e da permanência na escola e a urgente necessidade da elevação da qualidade de ensino, com a valorização de seus profissionais.

Continuaremos lutando pelo atendimento a todas as nossas reivindicações e cobraremos o cumprimento das promessas de campanha.

Como sempre, exerceremos o papel que nos cabe. Não o de agir em oposição sistemática ou de apoio ao governo, mas de defender e lutar pelos interesses da educação e pelo atendimento às reivindicações da categoria. Esta tem sido a nossa marca de atuação e assim será diante do novo governo. Autonomia, independência em defesa da categoria e da educação pública, gratuita, laica de qualidade social para todos.

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA
Presidente

TABELA DE VENCIMENTOS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
Apoio à educação – Jornada 40 horas semanais					
QPE-01	773,94	824,24	877,81	934,86	995,63
QPE-02	824,24	877,81	934,86	995,63	1.060,36
QPE-03	877,81	934,86	995,63	1.060,36	1.129,26
QPE-04	934,86	995,63	1.060,36	1.129,26	1.202,66
QPE-05	995,63	1.060,36	1.129,26	1.202,66	1.280,87
QPE-06	1.060,36	1.129,26	1.202,66	1.280,87	1.364,10
* QPE-07	1.129,26	1.202,66	1.280,87	1.364,10	1.452,78
* QPE-08	1.202,66	1.280,87	1.364,10	1.452,78	1.547,19
* QPE-09	1.280,87	1.364,10	1.452,78	1.547,19	1.647,78
* QPE-10	1.364,10	1.452,78	1.547,19	1.647,78	1.754,89
* QPE-11	1.452,78	1.547,19	1.647,78	1.754,89	1.868,95
* QPE-12	1.547,19	1.647,78	1.754,89	1.868,95	1.990,44
* QPE-13	1.647,78	1.754,89	1.868,95	1.990,44	2.119,80
* QPE-14	1.754,89	1.868,95	1.990,44	2.119,80	2.257,59
JB – 20 horas/aula					
QPE-11	861,15	917,12	976,74	1.040,30	1.107,88
QPE-12	917,12	976,74	1.040,30	1.107,88	1.179,87
QPE-13	976,74	1.040,30	1.107,88	1.179,87	1.256,50
QPE-14	1.040,30	1.107,88	1.179,87	1.256,50	1.338,21
QPE-15	1.107,88	1.179,87	1.256,50	1.338,21	1.425,21
QPE-16	1.179,87	1.256,50	1.338,21	1.425,21	1.517,94
QPE-17	1.256,50	1.338,21	1.425,21	1.517,94	1.616,49
QPE-18	1.338,21	1.425,21	1.517,94	1.616,49	1.721,65
QPE-19	1.425,21	1.517,94	1.616,49	1.721,65	1.833,59
QPE-20	1.517,94	1.616,49	1.721,65	1.833,59	1.952,80
QPE-21	1.616,49	1.721,65	1.833,59	1.952,80	2.079,62
JBD – 30 horas/aula – Jornada Especial Ampliada					
QPE-11	1.291,76	1.375,78	1.465,16	1.560,43	1.661,85
QPE-12	1.375,78	1.465,16	1.560,43	1.661,85	1.769,85
QPE-13	1.465,16	1.560,43	1.661,85	1.769,85	1.884,89
QPE-14	1.560,43	1.661,85	1.769,85	1.884,89	2.007,42
QPE-15	1.661,85	1.769,85	1.884,89	2.007,42	2.137,85
QPE-16	1.769,85	1.884,89	2.007,42	2.137,85	2.276,81
QPE-17	1.884,89	2.007,42	2.137,85	2.276,81	2.424,91
QPE-18	2.007,42	2.137,85	2.276,81	2.424,91	2.582,55
QPE-19	2.137,85	2.276,81	2.424,91	2.582,55	2.750,35
QPE-20	2.276,81	2.424,91	2.582,55	2.750,35	2.929,04
QPE-21	2.424,91	2.582,55	2.750,35	2.929,04	3.119,53
Jeif, Jornada Especial Integral e J-30 (CEI)					
** QPE-11	1.722,28	1.834,24	1.953,47	2.080,60	2.215,76
** QPE-12	1.834,24	1.953,47	2.080,60	2.215,76	2.359,72
** QPE-13	1.953,47	2.080,60	2.215,76	2.359,72	2.513,00
** QPE-14	2.080,60	2.215,76	2.359,72	2.513,00	2.676,44
** QPE-15	2.215,76	2.359,72	2.513,00	2.676,44	2.850,41
** QPE-16	2.359,72	2.513,00	2.676,44	2.850,41	3.035,90
** QPE-17	2.513,00	2.676,44	2.850,41	3.035,90	3.233,00
** QPE-18	2.676,44	2.850,41	3.035,90	3.233,00	3.443,28
** QPE-19	2.850,41	3.035,90	3.233,00	3.443,28	3.667,21
** QPE-20	3.035,90	3.233,00	3.443,28	3.667,21	3.905,62
** QPE-21	3.233,00	3.443,28	3.667,21	3.905,62	4.159,23
Jornada Básica e Especial de 40 horas					
QPE-11	2.296,48	2.445,79	2.604,83	2.774,06	2.954,44
QPE-12	2.445,79	2.604,83	2.774,06	2.954,44	3.146,38
QPE-13	2.604,83	2.774,06	2.954,44	3.146,38	3.350,89
QPE-14	2.774,06	2.954,44	3.146,38	3.350,89	3.568,66
QPE-15	2.954,44	3.146,38	3.350,89	3.568,66	3.800,68
QPE-16	3.146,38	3.350,89	3.568,66	3.800,68	4.047,80
QPE-17	3.350,89	3.568,66	3.800,68	4.047,80	4.310,89
QPE-18	3.568,66	3.800,68	4.047,80	4.310,89	4.591,07
QPE-19	3.800,68	4.047,80	4.310,89	4.591,07	4.889,47
QPE-20	4.047,80	4.310,89	4.591,07	4.889,47	5.207,33
QPE-21	4.310,89	4.591,07	4.889,47	5.207,33	5.545,75
QPE-22	4.591,07	4.889,47	5.207,33	5.545,75	5.906,29
J-40 horas / agentes de apoio e vigias					
B-1				440,39	
B-2				469,03	
B-3				499,50	
B-4				531,96	
B-5				566,55	
B-6				603,37	
B-7				642,59	
B-8				684,38	
B-9				728,83	
B-10				776,23	

* Corresponde à tabela de vencimentos de ADIs

** Corresponde à tabela de vencimentos dos PDIs

Observação: tabelas com a aplicação do índice de 10,19% em maio. Decreto nº 53.161, publicado no DOC de 22/05/2012 (páginas 01 e 03).

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Av. Santos Dumont, 596 - CEP 01101-080 - Ponte Pequena - São Paulo - SP - Fone 3329-4500
www.sinpeem.com.br – e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br – imprensa@sinpeem.com.br
Registro Sindical no Ministério do Trabalho outorgado pelo Processo nº 24440.025576/89



DIRETORIA

Presidente Claudio Fonseca
Vice-presidente Adelson Cavalcanti de Queiroz
Secretário-geral Cleiton Gomes da Silva
Vice-secretária-geral Laura de Carvalho Cymbalista
Secretária de Finanças Doroty Keiko Sato
Vice-secretária de Finanças Cleide Filizzola da Silva
Secretário de Administração e Patrimônio Josafá Araújo de Souza
Secretária de Imprensa e Comunicação Mônica dos Santos Castellano Rodrigues
Secretária de Assuntos Jurídicos Nilda Santana de Souza
Vice-secretária de Assuntos Jurídicos Lourdes Quadros Alves
Secretária de Formação Maria Cristina Augusto Martins
Vice-secretária de Formação Gicélia Santos Silva
Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais Eliazar Alves Varela
Secretário de Política Sindical João Baptista Nazareth Jr.
Secretária de Assuntos do Quadro de Apoio Reni Oliveira Pereira
Vice-secretário de Assuntos do Quadro de Apoio Rogério Marcos de Melo
Secretária de Seguridade Social/Aposentados Myrtes Faria da Silva
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora Patrícia Pimenta Furbino
Secretária de Políticas Sociais Luzinete Josefa da Rocha
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador Floreal Marim Botias Júnior
Secretário de Organização de Subsedes/Regional José Donizete Fernandes

DIRETORES REGIONAIS DE SUBSEDES

Alexandre Pinheiro Costa
Almir Bento de Freitas
Edson Silvino Barbosa da Silva
Eduardo Terra Coelho
Fidelcino Rodrigues de Oliveira
João Antonio Donizzetti Carvalho
José Corsino da Costa
Júlia Maia
Lílian Maria Pacheco
Maria Aparecida Freitas Sales
Maria Hildete G. Nepomuceno Rezende
Teresinha Chiappim

Jornalista responsável:
Graça Donegati - Mtb 22.543
Diagramação: José Antonio Alves
Impressão: Brasil Impresso
54 mil exemplares - Distribuição gratuita

PL nº 310/12 X Lei nº 15.682/13

Artigo da lei que garantia duas referências para ativos e aposentados é vetado pelo prefeito

Aprovado no dia 12 de dezembro, o Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 310/12 do Executivo, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal incluía parágrafo único no artigo que tratava das duas referências para docentes e gestores. Com este parágrafo único, também os aposentados e pensionistas passariam a ter, automaticamente, duas referências acima das quais se encontram atualmente.

Além disso, visando assegurar a isonomia entre ativos e aposentados, que temos como princípio inegociável, foram incorporadas e aprovadas em plenário pelos vereadores outras cinco emendas de autoria do então vereador Claudio Fonseca, presidente do SINPEEM. Todas elas para garantir direitos negociados após lutas que realizamos durante a campanha salarial de 2012.

O projeto original do ex-prefeito Kassab acrescentava as duas referências para docentes e gestores, mas excluía os aposentados e

pensionistas, o que não podemos aceitar.

Com as pressões e negociações que realizamos junto aos vereadores, conseguimos as alterações, tanto para preservar a aposentadoria especial de magistério como para estender o direito aos aposentados.

Superada a etapa de negociação e aprovação pela Câmara, dependíamos da sanção da lei pelo prefeito. No entanto, aconteceu exatamente o contrário da expectativa de uma grande parcela da categoria. O prefeito Haddad, alegando falta de recursos financeiros, vetou o artigo da lei que criaria as duas referências.

Não levou em consideração as mudanças ocorridas na Constituição Federal, que exigem maior tempo de contribuição e maior idade para a aposentadoria, mesmo a dos profissionais do magistério.

Incrível que o projeto aprovado pela Câmara, com todas as emendas, recebeu votos de vereadores do próprio partido do prefeito.

Prefeito envia projeto que **não inclui aposentados, agentes escolares e de apoio**

Apesar de todos os argumentos que utilizamos e até de milhares de profissionais de educação que se manifestaram pela sanção da lei por meio de abaixo-assinado do SINPEEM, o prefeito vetou as duas referências e enviou para a Câmara Municipal outro projeto sobre a criação das duas referências para docentes e gestores que estão na ativa.

Não foram incluídos no Projeto de Lei nº 48/13, do Executivo, publicado no DOC de 28 de fevereiro, os aposentados, a transformação dos agentes de apoio e a mudança de denominação dos agentes escolares.

De acordo com o projeto, para evoluir na tabela de vencimentos, serão exigidos como critérios mínimos tempo (que pode chegar a 28 anos na última referência) e títulos.

A decisão do prefeito de não sancionar a lei que atendia aos ativos e aposentados e enviar um PL excluindo os aposentados, quebra o discurso feito durante a campanha eleitoral de que valorizaria to-

dos os profissionais de educação.

O PL do prefeito foi publicado no DOC sem nenhuma reunião com as organizações sindicais.

O SINPEEM continuará na luta pela ampliação das tabelas e extensão de todos e quaisquer direitos e vantagens aplicados aos ativos para os aposentados e pensionistas.

A participação da categoria nesta luta por isonomia de direitos é extremamente importante.

Vamos pressionar os vereadores pela derrubada do veto do prefeito, para garantir que conquistas obtidas através das nossas lutas e negociações sejam mantidas e aplicadas.

Veja ao lado como ficariam as tabelas, acrescidas das duas referências para ativos e aposentados, se o prefeito não tivesse vetado a lei.

É bom destacar que estas tabelas foram aprovadas a partir de emenda apresentada por um vereador que hoje integra o secretariado do prefeito.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	TEMPO TÍTULOS	
professor de educação infantil e ensino fundamental I	a) categoria 1	QPE-11	0
		QPE-12	3
QPE-13		5	
QPE-14		8	
QPE-15		12	
QPE-16		16	
QPE-17		20	
QPE-18		22	
QPE-19		23	
QPE-20		24	
b) categoria 3	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
	QPE-22	23	
	QPE-23	24	
professor de ensino fundamental II e médio	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
	QPE-22	23	
	QPE-23	24	
coordenador pedagógico	QPE-15	0	
	QPE-16	3	
	QPE-17	5	
	QPE-18	8	
	QPE-19	12	
	QPE-20	16	
	QPE-21	20	
	QPE-22	22	
	QPE-23	23	
	QPE-24	23	
diretor de escola	QPE-17	0	
	QPE-18	4	
	QPE-19	8	
	QPE-20	12	
	QPE-21	16	
	QPE-22	20	
	QPE-23	22	
	QPE-24	24	
supervisor escolar	QPE-18	0	
	QPE-19	5	
	QPE-20	10	
	QPE-21	15	
	QPE-22	20	
	QPE-23	22	
	QPE-24	24	

Emenda de autoria do vereador Eliseu Gabriel

PL nº 310/12 X Lei nº 15.682/13

Sancionado o artigo que cria 360 cargos de assistente de diretor

Durante as nossas campanhas realizadas na data-base da categoria, além das reivindicações sempre incluímos itens relativos à remuneração, valorização profissional e cultural; condições de trabalho, saúde e segurança; funcionamento e organização das escolas, financiamento da educação, estrutura funcional e administrativa, entre outros. Há muito reivindicávamos a criação de cargos de assistente de diretor para os CEIs. Realizamos mobilizações, pressionamos, negociamos e conseguimos incluir no protocolo de negociação em 2012.

Durante as negociações ficou

claro e foi aceito pelo governo anterior que estes cargos são para provimento de assistentes de diretor nos CEIs.

Com a sanção, os Centros de Educação Infantil também poderão contar com o assistente de diretor, designado dentre os docentes efetivos ou estáveis.

Conquista importante do SINPEEM, que tudo fará para que as nomeações ocorram em caráter de urgência. Não há necessidade de regulamentação e a Lei nº 15.682 entrou em vigor a partir de sua publicação, no dia 27 de fevereiro de 2013.

Aprovado abono de compatibilização de piso para comissionados do quadro de apoio

Os profissionais de educação do quadro de apoio comissionados, integrantes do QPE, ativos e aposentados (auxiliar administrativo de ensino, auxiliar de secretaria e inspetor de alunos), com a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 310 e a sanção do prefeito, terão direito a receber o abono complementar de piso, retroativo a maio de 2012.

O abono corresponde à diferença entre o valor padrão e o fixa-

do pela Lei nº 15.490, em novembro de 2011.

O SINPEEM reivindicou e lutou para que o abono fosse retroativo a maio de 2011, mês a partir do qual foi estabelecido o piso.

Em maio de 2013, parte do abono será incorporada com a aplicação de mais uma parcela de 10,19% sobre os padrões de vencimentos, como vem acontecendo, com a conquista do SINPEEM.

Emenda do SINPEEM sobre mudança de denominação do agente escolar para auxiliar técnico de educação **foi vetada**

O Projeto de Lei nº 310/12 e o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça não garantiam a transformação dos atuais agentes escolares em auxiliares técnicos de educação. Esta reivindicação é defendida e foi apresentada pelo SINPEEM nas reuniões de negociação que realizamos durante as campanhas salariais da categoria nos últimos anos, após o processo que terceirizou serviços que eram realizados exclusivamente por eles.

Com a terceirização, a SME determinou que os agentes escolares cumpram atribuições próprias dos ATEs - classe I. Então, sem renunciar ao nosso posicionamento contrário à terceirização e à exigência de realização de concursos para ocuparem os cargos vagos de agentes escolares, reivindicamos que os atuais agentes escolares sejam transformados em ATEs.

Esta transformação, além de reparar uma injustiça com os atuais agentes escolares, não traz ne-

nhum prejuízo para os ATEs. Muito pelo contrário, ganham as unidades, com módulos completos e compatíveis com suas necessidades.

Vetada pelo prefeito Haddad, a emenda apresentada ao Projeto de Lei pelo presidente do SINPEEM, Claudio Fonseca, e aprovada pelos vereadores, daria não somente uma nova denominação ao cargo de agente, mas resultaria em enquadramento em referência própria do cargo de ATE. Isto significaria aumento do valor do padrão, posto que a referência inicial passaria a ser o QPE-06E. Assim, ganhariam os atuais agentes que a lei transformaria em ATEs e os atuais ATEs, que também teriam enquadramentos em referências superiores às que se encontram atualmente.

O SINPEEM continuará lutando por esta importante reivindicação do quadro de apoio e pressionará a Câmara Municipal e o governo pela revogação do veto.

Sindicato lutou e conseguiu incluir a integração do agente de apoio ao QPE; **governo vetou emenda**

Com a aprovação da emenda apresentada pelo presidente do SINPEEM ao Substitutivo ao PL nº 310/12, os agentes de apoio lotados nas unidades escolares ou órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação passariam a ter seus cargos transformados em agente escolar.

Esta transformação, reivindicada pelo SINPEEM há alguns anos, está integrada às nossas pautas em todas as campanhas e lutas que realizamos. Incluída no PL, após aprovação pela Câmara, se tivesse sido sancionada pelo prefeito Haddad, teria efeito prático e positivo para milhares de servidores integrantes do Quadro do Nível Básico da Prefeitura, lotados na educação:

❖ passariam a integrar o QPE;

❖ seriam enquadrados nas referências da tabela de vencimentos do quadro de apoio à educação considerando a correspondência do tempo no serviço público;

❖ teriam a elevação do seu valor padrão contido na tabela do Quadro do Pessoal do Nível Básico da Prefeitura de São Paulo, hoje com valor inicial de R\$ 440,39 para, no mínimo, R\$ 967,33, piso da referência QPE-01A;

❖ passariam a ter os mesmos

reajustes aplicados aos profissionais de educação.

No período de abril 2008 a maio 2012, os profissionais de educação tiveram reajuste acumulado de 66,96%. Neste mesmo período os agentes de apoio tiveram somente 0,01%.

Com o veto da emenda aprovada pela Câmara, que garantia este direito, os agentes de apoio ficam na situação absurda e injusta de receberem no padrão de vencimentos valor menor até mesmo que o salário mínimo. Além disso, ficam sem os reajustes aplicados aos profissionais de educação e todo e qualquer direito destes.

Também nesta questão chama atenção a contradição entre o discurso e a prática. A inclusão do agente de apoio ao QPE não só recebeu o apoio de vereadores do partido do prefeito, no ano passado, como era Projeto de Lei apresentado também por um deles, hoje secretário de Governo.

Para compensar o veto ao artigo que garantia a integração do agente de apoio, o governo afirmou que estudará medidas que serão adotadas para reverter a situação desses profissionais. Porém, não disseram como nem quando isso acontecerá.

O SINPEEM continuará firme, defendendo a inclusão dos agentes de apoio ao QPE e todos os direitos deste quadro para eles.

Prefeito também veta a emenda do presidente do SINPEEM que garantia tempo para formação aos gestores e quadro de apoio

Reivindicação histórica dos gestores e do quadro de apoio, foi incluída no PL aprovado pela Câmara através de emenda de autoria do presidente do SINPEEM, Claudio Fonseca. Se sancionada, garantiria aos diretores, coordenadores, supervisores, agentes escolares e ATEs um quarto da jornada de trabalho destinado à formação em serviço.

Assim, estes profissionais teriam sua jornada de trabalho composta de 30 horas semanais destinadas às atuais atribuições próprias de seus cargos e 10 horas semanais voltadas à formação em serviço.

Com certeza, a inclusão na lei aprovada foi seguramente uma vitória importante, que parte do princípio de que todos que atuam no processo de ensino/aprendizagem não podem ser excluídos de uma política permanente de formação.

Infelizmente, o veto do prefeito coloca por terra um dispositivo que reconhece a necessidade de investir na formação de todos os profissionais para uma escola e educação de melhor qualidade.



PL nº 310/12 X Lei nº 15.682/13

Íntegra do Projeto de Lei nº 310/12 com emendas aprovadas pela Câmara (DOC de 19/12/2012, página 112)

Dispõe sobre a criação de cargos de assistente de diretor de escola no Quadro do Magistério Municipal; altera a redação do § 30 do artigo 91 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, relativo à remuneração de servidores quando no exercício dos cargos de provimento em comissão ali referidos; altera o valor da gratificação de que trata o artigo 3º da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, devida aos membros do Conselho Municipal de Educação; institui Abono de Compatibilização para os servidores que especifica; acrescenta referências de vencimentos ao Quadro do Magistério Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), 360 (trezentos e sessenta) cargos de assistente de diretor de escola.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, a quantidade de cargos de assistente de diretor de escola constante do Anexo I, Tabela "A", Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal, e do Anexo III, Tabela "A", Enquadramento de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal - Situação Nova, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com a alteração introduzida pela Lei nº 15.387, de 28 de junho de 2011, fica alterada para 2.177 (dois mil, cento e setenta e sete) cargos.

Art. 3º - O § 3º do artigo 91 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91....."

§ 3º - O titular de cargo efetivo ou ocupante de função, quando no exercício de cargo de que trata o "caput" deste artigo, perceberá, a título de remuneração a diferença entre o respectivo padrão de vencimentos de seu cargo efetivo ou função e a referência inicial do cargo, observado o grau que possuir.

..... "(NR)"

Art. 4º - A gratificação de que trata o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, e alteração subsequente, passa a corresponder a 10% (dez por cento) do valor da referência QPE-22-E, da Tabela da Jornada Básica de 40 horas de trabalho semanais - J-40, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE).

Art. 5º - Fica instituído Abono de Compatibilização, a ser concedido mensalmente aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão de auxiliar administrativo de ensino, de auxiliar de secretaria e de inspetor de alunos, do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), cor-

respondente ao Abono Complementar instituído pelo artigo 3º da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, de acordo com o limite fixado no Anexo I desta lei, que será apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono de Compatibilização;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º - O Abono de Compatibilização previsto neste artigo será devido:

I - aos aposentados em cargos correspondentes aos cargos a que se refere o deste artigo, bem como aos pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade;

II - a partir da publicação desta lei e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

§ 2º - O Abono de Compatibilização de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedado, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º - Sobre o valor do Abono de Compatibilização incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo — RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º - A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação — QPE, fica acrescida de 2 (duas) referências, compreendendo os graus e valores constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os servidores aposentados e pensionistas serão enquadrados duas referências acima das atuais.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no artigo 6º desta lei, as Tabelas "A" e "B" do Anexo IV a que se refere o artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007, substituído pelo Anexo III a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, fica substituído pelo Anexo III desta lei, na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal nas referências acrescidas por esta lei será disciplinada em regulamento, observado o disposto nos incisos I e II do "caput" do artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007, e nos § 1º e 5º a 7º do

mesmo artigo, bem como obedecidos os seguintes critérios:

I - a evolução funcional será feita mediante requerimento do servidor e estará condicionada à apresentação dos títulos a serem definidos no decreto regulamentar previsto neste parágrafo;

II - o enquadramento decorrente da evolução funcional surtirá efeito a partir do mês da apresentação do requerimento e dos títulos a que alude o inciso I deste parágrafo.

Art. 8º - Os agentes de apoio que estão lotados nas unidades escolares ou órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação passam a ter seus cargos transformados para agente escolar.

Parágrafo único. A regulamentação desta transformação ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de aprovação desta lei. **(Emenda de autoria do vereador Claudio Fonseca)**

Art. 9º - A denominação dos atuais agentes escolares passa a ser Agente Técnico de Educação, com enquadramento no QPE 06-A. **(Emenda de autoria do vereador Claudio Fonseca)**

Art. 10 - A jornada semanal dos gestores e do Quadro de apoio (até um quarto) do tempo destinado à função em serviço. **(Emenda de autoria do vereador Claudio Fonseca)**

Art. 11 - Os proventos dos aposentados e pensionistas serão revistos observando-se as alterações sofridas pelo cargo em que se deu a aposentadoria ou pensão de acordo com os anexos II e III desta lei, ou cargo correspondente, inclusive no que se refere à substituição de referência tomando como base para o enquadramento o tempo correspondente à referência em que são calculados os proventos. **(Emenda de autoria do vereador Claudio Fonseca)**

Art. 12 - Os integrantes do Quadro de Magistério Municipal em atividade poderão ser enquadrados na última referência desde que na data de aprovação desta lei detenham as exigências para o referido enquadramento. **(Emenda de autoria do vereador Claudio Fonseca)**

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/12/2012.



Ativos e aposentados terão **10,19%** em 2013 e **13,43%** em 2014: conquista do SINPEEM

Não foi nada fácil conquistar e incluir em lei, como direito, os reajustes de 10,19% em maio de 2013 e 13,43% em maio de 2014. Mas, conquistado e aprovado em lei, após muita pressão e negociação com o Executivo e com a Câmara Municipal, não podemos aceitar qualquer iniciativa de quem quer que seja para suprimi-lo.

Para conseguir a fixação dos valores dos

pisos remuneratórios com incorporação de abonos complementares e gratificações que resultaram na elevação dos padrões de vencimentos dos profissionais de educação que estão em atividade e de todos os aposentados que têm direito à paridade, apresentamos ao governo nossas reivindicações, pressionamos e, agindo taticamente, considerando a correlação de for-

ças existentes, a política salarial do governo e o momento em que nenhuma outra categoria de servidores municipais conseguiu reajuste anual superior a 0,01%, negociamos.

Durante as discussões com o governo, fomos à luta. Realizamos manifestações, paralisações e greve sempre que foi preciso, com participação de parcela significativa da categoria.

Veja os reajustes do período de maio de 2008 a maio de 2014

Em todas as campanhas que realizamos em nossa data-base reivindicamos aumento nunca inferior à inflação, reposição, aumento real e elevação do valor do piso da categoria sem que sejam descaracterizados os mecanismos de desenvolvimento na carreira e dos direitos obtidos com a evolução, promoção por merecimento e por antiguidade, quinquênios e sexta parte.

Atuamos desta forma e conseguimos, com a incorporação das gratificações e dos abonos comple-

mentares de piso, que resultaram na fixação dos pisos nos valores que constam da Tabela 1 abaixo e nos reajustes contidos na Tabela 2.

O acumulado entre maio de 2008 e maio de 2013 é de 88,96%. Apesar de sermos a única categoria do funcionalismo que conquistou na luta e negociação este índice, não queremos que pare por aí a política de valorização salarial.

O SINPEEM continuará lutando por mais e melhores salários e por condições dignas de trabalho.

PISOS DOS DOCENTES	
JD	R\$ 1.300,00
JBD	R\$ 1.950,00
Jeif	R\$ 2.600,00

PISOS DOS GESTORES	
coordenador pedagógico	R\$ 3.692,70
diretor escolar	R\$ 4.188,21
supervisor escolar	R\$ 4.460,40
PISOS DO QUADRO DE APOIO	
agente escolar	R\$ 967,33
auxiliar técnico de educação	R\$ 1.097,11
REAJUSTES - 2008 A 2014	
2008	20% - sobre o padrão de abril de 2008
2009	8,75% - sobre o padrão de abril de 2008
2010	8,75% - sobre o padrão de abril de 2008
2011	10,19% - sobre o padrão de abril de 2010
2012	10,19% - sobre o padrão de abril de 2011
2013	10,19% - sobre o padrão de abril de 2012
2014	13,43% - sobre o padrão de abril de 2013

VITÓRIA DO SINPEEM!

QPE: único a conquistar em lei reajustes para 2013 e 2014

Os profissionais de educação do ensino municipal, ativos e aposentados com direito à paridade são os únicos servidores da Prefeitura de São Paulo e de outras categorias de servidores públicos do Brasil, que têm direito garantido de reajustes para 2013 e 2014.

Não há também, entre os trabalhadores assalariados da iniciativa privada quem já tenha reajuste assegurado neste período.

Esta conquista não aconteceu sem luta e negociação. Foram necessárias paralisações e greve, mas conquistamos, embora quiséssemos que fosse diferente e em percentual maior.

Em maio de 2013, todos terão reajuste de 10,19% sobre os padrões de vencimentos, como resultado da incorporação da totalidade para alguns e/ou parte do abono com-

plementar de piso para outros. Índice de reajuste conquistado pelo SINPEEM e contido em lei aprovada pela Câmara Municipal.

Já em maio de 2014, os profissionais de educação ativos e aposentados com paridade terão a aplicação de 13,43% sobre os padrões de vencimentos, encerrando o pagamento de abono complementar de piso e totalizando reajuste de 108% entre abril de 2008 e maio de 2014.

Conquista importante, posto que este índice está acima da inflação acumulada no mesmo período. Mas ainda é insuficiente para atingirmos uma remuneração compatível com a importância social da categoria e para as suas necessidades.

Ainda assim, não abrimos mão do nosso direito e reconhecemos como direito obtido somente em função da nossa luta.

SINPEEM quer a antecipação do reajuste previsto para 2014

Os reajustes de 2013 e 2014 são conquistas e direito. Portanto, não podemos, de forma alguma, aceitar que não sejam aplicados.

Durante o Congresso que realizamos, aprovamos a ratificação de nossa reivindicação pela antecipação do reajuste de 13,43% garantido para 2014.

Defendemos que o novo governo antecipe o pagamento para maio de 2013, fixe novos valores para os pisos profissionais e aumento real.

Junto com a luta pela revogação do veto do Projeto de Lei que cria as duas referências, transformação do agente escolar, um quarto da jornada dos gestores e do quadro de apoio para a formação, integração do agente de apoio ao QPE, duas referências para os aposentados, entre outros itens que conquistamos, temos de organizar a categoria e lutar pela antecipação.



SINPEEM lutará contra qualquer tentativa de não aplicação ou revogação da lei que garante os reajustes

Durante os debates ocorridos no segundo turno para a eleição do prefeito, os dois candidatos afirmaram que aplicarão os dois reajustes conquistados pelo SINPEEM e fixados em lei.

Não pode ser diferente e reagiremos contra qualquer iniciativa em sentido contrário.

Além destes índices, reivindicamos aumento real de salários, elevação dos pisos, ampliação das tabelas de vencimentos e atendimento às reivindicações que constam da nossa pauta, aprovada em congresso e deliberada em assembleia da categoria.

Ampliação das tabelas é conquista do SINPEEM, exclusiva do Quadro dos Profissionais de Educação

A ampliação de referências nas tabelas de vencimentos do quadro de apoio e também do quadro do magistério é conquista de grande repercussão e valor para a nossa categoria.

Desde 2003, a Prefeitura vem reestruturando as tabelas do Quadro do Pessoal de Nível Básico, Nível Médio e Superior, reduzindo a quantidade de referências dos agentes de apoio (vigias), agentes de políticas públicas (AGPPs) e carreiras do nível superior.

Pertencemos ao Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), o único quadro que não perdeu, e ainda conseguimos ampliar a quantidade de referências. Vitória obtida

através da luta da categoria, como sempre, organizada pelo SINPEEM.

Mesmo com a publicação dos enquadramentos no DOC de 04 de outubro, continuamos defendendo

e lutando por mudanças nos critérios para evolução funcional do quadro de apoio.

Para que todos possam alcançar a última referência de cada cargo, reivindicamos:

- redução dos interstícios de tempo para os enquadramentos do agente escolar;
- não vinculação do enquadramento por evolução à avaliação de desempenho;
- enquadramento pelos mesmos critérios dos docentes: tempo; tempo e títulos combinados e títulos, exclusivamente;
- oferecimento de cursos pela SME e valorização dos títulos, para ATEs e agentes escolares, reconhecidos para fins de evolução funcional.

Quadro de apoio: SINPEEM cobra o atendimento às demais reivindicações dos trabalhadores

O SINPEEM é contra a terceirização dos serviços de merenda, limpeza, manutenção, segurança e vigilância. Exigimos a ampliação da quantidade de cargos de agentes escolares e realização de concurso. Defendemos e queremos urgência na transformação dos atuais agentes escolares em ATEs, conforme aprovado em nossas assembleias.

Queremos o QPE-06A como referência inicial do cargo de ATE, com o consequente enquadramento dos atuais agentes transformados. Exigimos que o governo cumpra a proposta de integrar os agentes de apoio em exercício nas unidades da SME ao Quadro dos Profissionais de Educação e que os ATEs recebam diferença por exercício de função.

Reivindicações e encaminhamentos:

- a) fim das terceirizações;
- b) acomodação de todos os agentes considerados excedentes na unidade em que se encontravam ou na mais próxima à sua residência;
- c) realização de concurso de acesso para provimento dos cargos do quadro de apoio e redução da jornada de trabalho, sem redução dos salários;
- d) integração do agente de apoio ao Quadro dos Profissionais de Educação, com extensão de todos os direitos a eles;
- e) reorganização do quadro de apoio, com criação de novos cargos e funções para atender a todas as necessidades operacionais, administrativas e técnico-administrativas, conforme proposta de quadro e carreiras, aprovada nos encontros realizados pelo SINPEEM;
- f) realização de concurso para o provimento do cargo de secretário de escola e enquadramento.

Pauta de reivindicações será entregue ao governo para negociação na data-base da categoria

A exemplo dos anos anteriores, aprovaremos a nossa pauta de reivindicações a partir de debates realizados em cada unidade de trabalho, aprovação indicativa na primeira reunião de representantes sindicais, do Conselho Geral do

SINPEEM e deliberação em assembleia geral, convocada para esta finalidade.

Com a pauta aprovada, entregaremos o documento ao governo com pedido de instalação do processo negocial.

Também como sempre fizemos, buscaremos o diálogo, visando ao atendimento às reivindicações sem renunciar ao processo de mobilização da categoria quando necessário, para exercer a legítima pressão.

Salário mínimo calculado pelo Dieese é de R\$ 2.561,47

O novo salário mínimo que entrou em vigor em 01 de janeiro ainda está muito aquém do valor necessário para cobrir despesas básicas do trabalhador com alimentação, saúde, transporte, habitação e vestuário.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em dezembro de 2012 o salário mínimo necessário já deveria ser de R\$ 2.561,47. No entanto, teve reajuste de R\$ 56,00, o equivalente a cerca de 9% em relação ao valor de 2012, passando de R\$ 622,00 para R\$ 678,00.

Segundo a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, o reajuste para 2013 corresponde à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2011, de 2,73%, mais a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ambas calculadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em contrapartida, o salário mínimo nominal necessário, calculado mensalmente pelo Dieese era de R\$ 2.561,47 em dezembro de 2012, ou seja 3,7 vezes mais que o valor autorizado pelo governo.

O SINPEEM reivindica piso no início da carreira e para a menor jornada de trabalho, nunca inferior ao valor do salário mínimo calculado pelo Dieese.

MANDE E-MAIL E TIRE SUAS DÚVIDAS

legislacao@sinpeem.com.br

Legislação, informações sobre a vida funcional dos profissionais de educação e aposentadoria.



Orçamento da Prefeitura prevê **2,75%** das receitas para pagamento de precatórios

Precatório é uma ordem judicial para pagamento de débito dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais.

Os precatórios alimentares se referem aos débitos da Prefeitura, por exemplo, com um servidor que ingressou com ação por um direito e alcançou êxito.

Precatório relativo à ação ajuizada pelo reajuste sobre o vencimento de fevereiro de 1995 (81%), por exemplo, corresponde aos valores a que o servidor tem direito desde fevereiro de 1995 até o momento em que seu padrão de vencimento foi alterado por decisão da Justiça.

Para que seja efetuado o pagamento, o juiz que julgou a causa encaminha ofício para o presidente do Tribunal de Justiça, determinando que o valor da condenação seja comunicado ao poder público (Prefeitura), para que ele, visando à quitação, inscreva o valor no orçamento anual.

Os precatórios apresentados até 01 de julho de um ano, devem ser inscritos no orçamento do ano seguinte.

A Prefeitura repassa mensalmente parte dos recursos do orçamento (2,75%) para uma conta especial do Tribunal de Justiça, para o pagamento de precatórios.

A Diretoria de Execução de Precatórios do TJ (Depre) deposita o dinheiro que os credores têm direito em uma conta judicial. O va-

lor fica à disposição do juiz do Setor de Execuções para a quitação da dívida com o servidor. No entanto, antes da liberação da quantia devida ao servidor, é realizado uma série de verificações de praxe como, por exemplo, se a representação processual do credor pelo advogado está em ordem; se o crédito não está sujeito a qualquer tipo de bloqueio (penhora/arresto) ou se o credor não tem nenhum débito fiscal.

É também aberto prazo para as partes contestarem ou não os valores.

Feitas todas as checagens e não havendo manifestação contrária à quantia, o juiz determina a expedição do "alvará de levantamento" para que o advogado possa sacar o crédito e repassar o valor para o credor (servidor).

IMPORTANTE

Para a liberação do dinheiro não é cobrado nenhum valor a ser depositado por parte do associado, por exemplo. Portanto, qualquer telefonema ou carta solicitando que o detentor de precatório que faça depósito para a sua liberação é golpe e deve ser comunicado ao sindicato.

Ordem cronológica ainda em 2011

A dívida da Prefeitura referente aos precatórios passa de R\$ 12 bilhões. O pagamento é feito respeitando-se a ordem cronológica das expedições e a quantidade de recursos do orçamento obrigatórios para o pagamento desta dívida, conforme determina a Constituição.

Atualmente, a Prefeitura está pagando precatórios expedidos em 2001. Também adotou a Câmara de Conciliação em que o servidor pode optar por realizar acordo com deságio de 50% do valor que tem a receber.

Acordos realizados em 2011

Os pagamentos de valores relativos aos acordos realizados pelos servidores em 2011 estão sendo pagos desde setembro de 2012. Segundo informação da Procuradoria-Geral do Município, o total a ser quitado vinculado ao pagamento dos precatórios através da Câmara de Conciliação é compa-

tível com a quantidade de recurso repassado pela Prefeitura em 2011. Assim, os pagamentos iniciados em setembro de 2012, para os optantes em 2011, serão concluídos nos próximos meses.

A seguir serão iniciados os pagamentos para os que assinaram o acordo em 2012.

SINPEEM comunica a liberação do precatório para o associado

Após os procedimentos burocráticos e liberação pelo Depre/TJ do valor a que o associado tem direito, o SINPEEM, através de seu Departamento Jurídico entra em contato com o associado para que o advogado faça o depósito na conta bancária que indicar.

Portanto, o associado deve aguardar o contato. A divulgação no site do TJ do número e valor do precatório não significa que já está liberado.

Todos os procedimentos são realizados pelo advogado.

Tabela do Imposto de Renda é atualizada

Todos os contribuintes que tiveram rendimentos de R\$ 24.556,65 ou mais em 2012 terão de apresentar, obrigatoriamente, a declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) à Receita Federal.

Também estão obrigados a apresentar o documento os contribuintes que receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil no ano passado.

A declaração 2013, ano-base 2012, deve ser enviada pela internet, por meio da utilização do Reciteanet (programa de transmissão da Receita Federal).

A entrega deve ser feita entre 01 de março a 30 de abril. Quem perder este prazo está sujeito a uma

multa mínima de R\$ 165,74.

Segundo a Receita Federal, o imposto devido pode ser pago em até oito vezes, com valor mensal mínimo de R\$ 50,00. A primeira parcela ou parcela única vence em 30 de abril. No caso em que o valor de imposto devido for inferior a R\$ 100,00, o pagamento deve ser feito em cota única.

NOVA TABELA PARA ESTE ANO

De acordo com a Lei Federal nº 12.469/2011, para as deduções 2013, com vigência entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, a tabela do IR foi atualizada com correção de 4,5% em relação a 2012, na seguinte conformidade:

Tabela progressiva para o cálculo mensal do IR sobre a renda de pessoa física - ano-base 2013

Vigência de 01/01/2013 A 31/12/2013		
Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	isento
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Acesse o site www.sinpeem.com.br
cadastre seu e-mail e receba nossas correspondências

CONHEÇA MAIS SOBRE OS SEUS DIREITOS

Décimo terceiro salário pode ser pago em duas parcelas por opção do servidor

O 13º equivale ao salário do mês de dezembro do servidor que trabalhou o ano todo. Quando isto não ocorre é o valor correspondente a 1/12 do salário de dezembro para cada mês trabalhado no ano.

O servidor pode optar em antecipar 50% do seu valor e recebê-lo no mês do seu aniversário.

O pedido de antecipação deve ser feito no mês anterior ao aniversário através de formulário padrão. Os aposentados podem receber o 13º antecipado integralmente, com base nos proventos de dezembro. Os profissionais de educação aposentados devem fazer o pedido na Conae 2 ou na Supervisão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura.

Servidores que aniversariam de julho a dezembro podem requerer a antecipação, no mês de maio, para pagamento no mês de junho.

A outra parte (50% do 13º), para quem requereu antecipação, será paga até o dia 22 de dezembro de cada ano.

Os que não optaram pela antecipação recebem o valor a que tem



direito integralmente, também até o dia 22 de dezembro de cada ano.

Servidoras gestantes

Podem optar pela antecipação no mês do seu aniversário ou ao completarem o sétimo mês de gravidez. Neste caso há necessidade de comprovação por atesta-

do médico público ou privado.

Servidor exonerado ou dispensado

O 13º é calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do fato proporcionalmente aos meses já trabalhados. O mesmo ocorrerá com servidor falecido.

Abono de faltas é expectativa de direito

Por lei o servidor tem direito a requerer o abono ou justificação de faltas. No entanto, o deferimento é ato da chefia imediata. Portanto, não é considerado direito líquido e certo do servidor. Deve ser solicitada no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

No caso dos profissionais de educação, o requerimento deve ser feito à direção da unidade, que poderá deferir ou não o pedido. Em caso de indeferimento pela chefia da unidade, cabe recurso à autoridade imediatamente superior.

Quantidade: podem ser abonadas

das pela direção da unidade até 10 faltas por ano, não podendo exceder duas por mês.

A falta considerada abonada não implica em nenhum desconto. O dia é remunerado e considerado de efetivo exercício para todos os demais fins.

Faltas justificadas não são automáticas

A exemplo da falta abonada, a justificação de falta deve ser requerida à chefia imediata, que poderá deferir ou não. O requerimento deve ser feito no primeiro dia imediatamente subsequente a ausência ao trabalho.

Quantidade: podem ser justificadas pela chefia imediata até seis ausências por ano. A partir da sétima, a justificação poderá ocorrer através de solicitação ao secretário de Educação.

A falta justificada implica em desconto do vencimento do dia e o tempo para todos os efeitos legais, inclusive evolução funcional, aposentadoria e quinquênio.

Faltas injustificadas podem resultar em penalidades

Durante o ano, o servidor poderá ter até 30 faltas injustificadas consecutivas ou 60 interpoladas.

A partir da 31ª consecutiva ou 61ª interpolada, a chefia, sob pena de responsabilidade funcional, deverá providenciar a autuação de processo de comunicação de faltas ao Proced, para instauração de procedimento disciplinar.

O servidor faltoso deverá ser orientado, através de carta na 15ª falta consecutiva ou 40ª interpolada, sobre procedimentos a serem adotados para sanar o problema.

O servidor (primário ou reincidente) não poderá ser afastado automaticamente de seu cargo ou função, podendo reassumir a qualquer tempo, não estando impedido de assinar o ponto durante a tramitação do processo.

OBSERVAÇÃO

A chefia imediata poderá notificar o servidor e aplicar-lhe penalidade por inassiduidade com qualquer quantidade de faltas injustificadas, por falta de cumprimento de seus deveres.

PUBLICAÇÕES NO DOC

COMUNICADOS

nº 30 (DOC de 06/02/2012, página 41) - dispõe sobre a relação das vagas a serem oferecidas, em caráter definitivo/precário, aos candidatos aos cargos de professor de educação infantil.

nº 82 (DOC de 09/02/2013, página 33) - comunica a exclusão de candidatos da relação constante da Convocação nº 04, publicada em DOC de 06/02/2013, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes do concurso realizado em 2011.

nº 83 (DOC de 09/02/2013, página 33) - republica a relação dos candidatos convocados para escolha de vagas de professor de ensino fundamental II e médio - Ciências, constantes da Convocação nº 04, publicada no DOC de 06/02/2013.

nº 128 (DOC de 21/02/2012, página 37) - dispõe sobre a relação das vagas, a serem oferecidas, em caráter definitivo/precário, aos candidatos aos cargos de professor de ensino fundamental II e médio.

nº 141 (DOC de 22/02/2012, páginas 32 a 34) - publica a relação das vagas, a serem oferecidas, em caráter definitivo/precário, aos candidatos aos cargos de professor de ensino fundamental II e médio.

OFÍCIO

nº 22/2013/SME-G (TID 10113530) - DOC de 01/02/2013, página 01) - autoriza a nomeação de 2.434 professores de ensino fundamental II e médio.

CONVOCAÇÕES

nº 04 (DOC de 06/02/2013, páginas 41 a 46) - dispõe sobre a convocação de professores de ensino fundamental II e médio aprovados em concurso.

nº 05 (DOC de 09/02/2013, página 33) - dispõe sobre a convocação e professores de ensino fundamental II e médio, nas disciplinas de Espanhol e Biologia.

NOMEAÇÃO

DOC de 21/02/2013, página 37 - dispõe sobre a nomeação dos candidatos ao cargo de professor de educação infantil.

LEI

nº 15.682 (DOC DE 27/01/2013 - dispõe sobre a criação de cargos de assistente de diretor de escola no Quadro do Magistério Municipal; altera o valor da gratificação devida aos membros do Conselho Municipal de Educação; institui Abono de Compatibilização para os servidores.

DECRETO

nº 53.751 (DOC de 27/02/2013, página 01) - dispõe sobre a implementação de política de redução de custos e despesas com contratos e sobre a instrução processual para o pagamento de despesas de exercícios encerrados.

PORTARIA

nº 1.074 - republicada (DOC de 01/03/2013, página 12) - divulgar os valores do PTRF às APMS das unidades educacionais da rede municipal direta de ensino para 2013.



Contribuição previdenciária do servidor municipal

Com as alterações ocorridas na Constituição Federal em 2003, a União, os Estados e os Municípios passaram, obrigatoriamente, a constituírem seus Regimes Próprios de Previdência ou optarem pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

A Prefeitura, a partir de 2005, organizou seu regime próprio de caráter contributivo, imposto pela Constituição, que determinou contribuição mínima do servidor em 11%.

Lutamos contra a mudança nas regras da Previdência e a elevação da contribuição, mas, infelizmente, todos os servidores públicos do Brasil acabaram pagando pelos desmandos

e desvios ocorridos ao longo de nossa história.

Assim, mensalmente, desde 2005, são recolhidos 11% sobre a totalidade da base de contribuição do servidor municipal para o Instituto de Previdência Municipal (Iprem), órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo.

São isentos da contribuição os aposentados com vencimentos até R\$ 3.916,29.

Aposentados com vencimentos superiores a este, contribuem com 11% sobre o valor que excede o teto para isenção.

Exemplos:

aposentado com ganhos até R\$ 3.916,29	contribuição isenta.
aposentado com ganhos a partir de R\$ 3.916,30	contribuição de 11% sobre o valor da diferença entre o valor da isenção e o bruto recebido, ou seja, se o aposentado recebe R\$ 5.000,00 por mês, a contribuição de 11% incidirá somente sobre R\$ 1.083.70.

SME convoca 2.346 professores de ensino fundamental II e médio

Nos dias 06 e 09 de fevereiro, a Secretaria Municipal de Educação convocou 2.346 professores de ensino fundamental II e médio (Convocações nº 04 e nº 05, respectivamente). Deste total, 412 de Arte, cinco de Biologia, 353 de Ciências, 59 de Educação Física, dois de Espanhol, três de Física, 332 de Geografia, 243 de História, 507 de Inglês, 362 de Matemática, 59 de Português, um de Química, oito de Filosofia e cinco de Sociologia.

A convocação de profissionais de educação concursados e a realização de novos concursos integram as políticas permanentes do SINPEEM, deliberadas em todas as instâncias da categoria.

A conquista que obtivemos com as leis que dispõem sobre o Estatuto do Magistério e do Quadro dos Profissionais de Educação obriga a Prefeitura a realizar concurso público sempre que comprovada a existência de 5% de cargos vagos, ratificando a sua importância e o acerto das lutas realizadas historicamente pelo SINPEEM.

Por força dessa nossa conquista, a rede municipal de ensino de São Paulo é a que possui maior índice de profissionais concursados efetivos – docentes, gestores e quadro de apoio.

Mesmo sendo previsto em lei, o SINPEEM sempre acompanha e exige que sejam realizados novos concursos, convocações e escolha de vagas.

Veja ao lado a tabela de concursos.

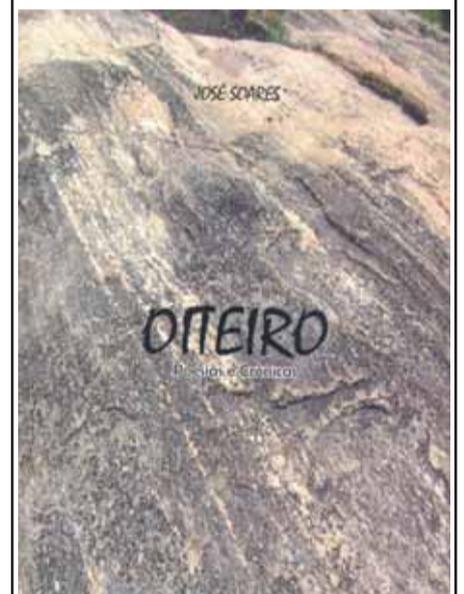
DOCENTES			
PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO - INGRESSO HOMOLOGAÇÃO: 03/02/2010			
	Aprovados	Chamados	Faltam
BIOLOGIA	39	25	14
PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO - INGRESSO HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2012			
	Aprovados	Chamados	Faltam
ARTES	412	412	0
BIOLOGIA	13	0	0
CIÊNCIAS	353	353	0
EDUCAÇÃO FÍSICA	627	59	568
ESPAANHOL	13	0	13
FÍSICA	18	03	15
GEOGRAFIA	332	332	0
HISTÓRIA	709	243	466
INGLÊS	507	507	0
MATEMÁTICA	362	362	0
PORTUGUÊS	763	59	704
QUÍMICA	13	01	12
FILOSOFIA	91	08	83
SOCIOLOGIA	64	05	59
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I HOMOLOGAÇÃO: 08/06/2010 - PRORROGADO ATÉ 08/06/2014			
	Aprovados	Chamados	Faltam
INGRESSO	8.227	6.139	2.088
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2010 PRORROGADO ATÉ 18/06/2014			
	Aprovados	Chamados	Faltam
INGRESSO	7.188	2.885	4.303
PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO - INGRESSO HOMOLOGAÇÃO: 22/09/2011			
	Aprovados	Chamados	Faltam
ESPAANHOL	38	23	15
GESTORES EDUCACIONAIS			
COORDENADORES PEDAGÓGICOS - HOMOLOGAÇÃO: 22/09/2011			
	Aprovados	Chamados	Faltam
ACESSO	665	359	306

As vagas que constam da tabela são baseadas nos editais, havendo possibilidade da criação de novas vagas no decorrer da validade dos concursos.

Atualizado em 13/02/2013 (DOC de 09/02/2013, páginas 33 a 34)



POESIAS E CRÔNICAS



O livro Oiteiro, de autoria do escritor José Soares, conta com poesias e crônicas que falam sobre paixão, encontros e desencontros.

Uma crônica descreve a viagem da professora Carolina, de São Paulo – cidade cosmopolita que influencia o país e é influenciada por outras culturas – até Natal – cidade bonita, praieira e em crescimento.

Os poemas navegam por vivências do autor e colaboração de pessoas que participaram dessa história.

■ ESPAÇO DOS APOSENTADOS

PARTICIPAÇÃO EFETIVA

A primeira reunião de 2013 do Núcleo de Aposentados do SINPEEM, com a presença de cerca de 500 pessoas, contou com a participação do presidente do SINPEEM, Claudio Fonseca.

Na oportunidade, foram detidos o Projeto de Lei nº 310/12, aprovado pela Câmara Municipal em forma de Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que garantia o acréscimo de duas referências na tabela de vencimentos de docentes e gestores, ativos e aposentados. Infelizmente, a emenda

foi vetada pelo prefeito (leia páginas 3 a 5).

Quanto à campanha salarial deste ano, o presidente lembrou que em 2012 todos os profissionais de educação terão, em maio, reajuste de 10,19% e destacou a luta do sindicato pela antecipação do índice de 13,43%, previstos em lei para 2014. Falou, ainda, sobre a ação dos 81%, pagamento dos precatórios, situação dos aposentados sem paridade e da importância da participação dos aposentados na campanha de 2013 e nas atividades propostas pelo SINPEEM.



CARNAVAL - No feriado prolongado do Carnaval, aposentados e amigos fizeram um passeio à Praia de Guaratuba, à Ilha do Mel, a Morretes e Curitiba.

■ OPINIÃO

SINPEEM Park Hotel

Gostaria de agradecer os dias maravilhosos que passei com a minha família no SINPEEM Park Hotel, em Ibiúna. Em especial pela acolhida, organização e pelo monitor, que proporcionou aos meus filhos dias de brincadeiras inesquecíveis.

Analena A Arrais, por e-mail

Ação dos 81%

Agradeço imensamente a causa ganha pelo SINPEEM no processo dos 81%, publicado no DOC de 09 de agosto de 2012. Recebi neste mês a diferença retroativa desde julho de 2012. Obrigada pelo empenho do sindicato.

Tidu Kagohara, por e-mail

Informações sobre atualização cadastral, filiação, desfiliação, cursos, certificados, declarações, convênios e outros.

3329-4516 secretarias@sinpeem.com.br

EXCURSÕES

NACIONAIS

PARATY

DE 28/03 A 31/03/2013 - PAIXÃO DE CRISTO
Rodoviário. Valor: em até 12 x R\$ 98,00

VALE DO CAFÉ E CONSERVATÓRIA (RJ)
DE 28/03 A 31/03/2013 - PAIXÃO DE CRISTO
Rodoviário. Valor: em até 12 x R\$ 98,00

CIRCUITO DAS ÁGUAS DE MINAS GERAIS
DE 01 A 05/05/2013
Rodoviário. Valor: em até 12 x R\$ 98,00

VITÓRIA E GUARAPARI - DE 22/05 A 26/05/2013
Valor: em até 12 x R\$ 158,00

SERRA GAÚCHA (RS) - DE 04 A 11/07/2013
Valor: 12 x R\$ 280,00

CALDAS NOVAS (GO) - DE 05 A 12/07/2013
Rodoviário. Valor: em até 12 x de R\$ 132,00

CIDADES HISTÓRICAS (MG) - DE 05 A 12/07/2013
Rodoviário. Valor: em até 12 x de R\$ 148,00

FOZ DO IGUAÇU (PR) - DE 06 A 10/07/2013
Valor: em até 12 x R\$ 160,00

LENÇÓIS MARANHENSES (MA) - DE 10 A 17/07/2013
Valor: em até 12 x de R\$ 295,00

INTERNACIONAIS

MENDONZA (ARGENTINA) - DE 27/04 A 01/05/2013
Valor: em até 15 x US\$ 523,00

ITÁLIA - DE NORTE A SUL - 12 A 31/05/2013
Valor: em até 15 x US\$ 523,00

ILHAS BRITÂNICAS - INGLATERRA, ESCÓCIA,
IRLANDA E PÁIS DE GALES - 07 A 27/06/2013
Valor: em até 15 x US\$ 553,00

ALÉM DA CORTINA DE FERRO - RÚSSIA, POLÔNIA
E REPÚBLICAS BÁLTICAS - 10 A 29/07/2013
Valor: em até 15 x US\$ 553,00

EUROPA GERMÂNICA - 01 A 20/08/2013
Valor: em até 15 x US\$ 530,00

GRAND TOUR DA FRANÇA - 22/08 A 08/09/2013
Valor: em até 15 x US\$ 543,00

TURQUIA E GRÉCIA - 14/09 A 03/10/2013
Valor: em até 15 x US\$ 523,00

ESTADOS UNIDOS E CANADÁ - DE 06 A 26/10/2013
Valor: em até 15 x US\$ 553,00

BUENOS AIRES (ARGENTINA) - DE 11 A 15/10/2013
Valor: em até 12 x US\$ 160,00

RÉVEILLON NA DISNEY (EUA) - DE 29/12/2013 A 10/01/2014
Valor: em até 12 x US\$ 353,00

.....

OS VALORES ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO. MAIS INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES NA HORIZONTES TURISMO

RUA MARQUÊS DE ITU, 88, LOJA 03
METRÔ REPÚBLICA - FONE 3221-3346

Consulte as opções completas e passeios
inclusos: www.viagenshorizontes.com.br



ATIVIDADES NAS COLÔNIAS DO SINPEEM



Fernando Cardozo

Como ocorre todos os anos, o SINPEEM divulga a programação anual do SINPEEM Park Hotel, em Ibiúna, e do SINPEEM Peruíbe Hotel, no Litoral Sul de São Paulo, em sua agenda, no site do sindicato, em boletins eletrônicos e no material impresso.

Nesta programação estão incluídos os feriados, para as duas colônias, e as festas, exclusivamente para Ibiúna.

Acompanhe a programação do SINPEEM e faça sua inscrição.

OBSERVAÇÃO: a colônia de Peruíbe funciona de quarta-feira a domingo, com exceção dos feriados. Na diária estão incluídos somente a hospedagem e o café da manhã.

CORPUS CHRISTI

Período: 30/05 a 02/06 – Inscrições: 22 a 26/04

Sorteio: 29/04 – Pagamento: 06 a 10/05

FÉRIAS DE JULHO

Período: 06 a 09 – 11 a 14 – 17 a 21/07 – Inscrições: 20 a 24/05

Sorteio: 27/05 – Pagamento: 03 a 07/06

FESTAS EM IBIÚNA

07 de abril – Festa Árabe

inscrições de 25 a 29/03

12 de maio – Festa do dia das Mães

inscrições de 29/04 a 03/05

15, 16, 22, 23, 29 e 30 de junho – Festa Junina

inscrições de 03 a 07/06

SINPEEM PERUIBE HOTEL



Mais informações sobre as colônias pelo fone 3329-4521 ou e-mail colonia.lazer@sinpeem.com.br



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Avenida Santos Dumont, 596
CEP 01101-080
Ponte Pequena - São Paulo - SP
Fone 3329-4500
sinpeem@sinpeem.com.br

Para uso dos Correios

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado | |

Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____
Em ____/____/____ responsável

IMPRESSO ESPECIAL

9912252003/DR/SPM

SINPEEM

____CORREIOS____

